Ignacio José Teixeira para
hum Escrivão de Subsidio Ci-
vel, no qual melhor expo-
nha sua intenção, e segue-
se que debaixo de preço
de hum mil reis a Citação por
feita, e accusada, e accu-
sado por procurador, segue-se auto
da audiencia, e documento
da Conciliação, que offe-
rece, e lhe dê vista para
addir. Libello. E sendo
visto, e vindo pelo dito feito,
depois de inquirido dado
de citação, e documento da
Conciliação, mandou apre-
sentar Reo Ignacio Jose Tho-
dozo, e pelo foi logo cumpri-
do na forma do auto supra
lo pedindo juramento offe-
ce Libello, que jurando pri-
meira e defendam, dos
effeitos Reo não compa-
receo, nem quem por elle
em tempo, e direito do que
de tudo, e sobre dito feito
foi visto requerido, havendo
a citação por feita, e accusa-
da, e accusado por procurador,
e mandou que se abrisse
ponto para a audiencia dos
autos, do que pela Autora
foi visto requerido, e se

2

autuação do seguimento d'audiencia extrahido da Carta que por lembrança tenho nome Bastos, lo aqui o lancei por extenso, e junto a Petição d'acção com seu despacho nella proferido, mandado, fé da citação feita aos Reos, e documento da contestação, que tudo ao diante segue. Eu David escrivão da Audiencia, escrivão que o escrevi.

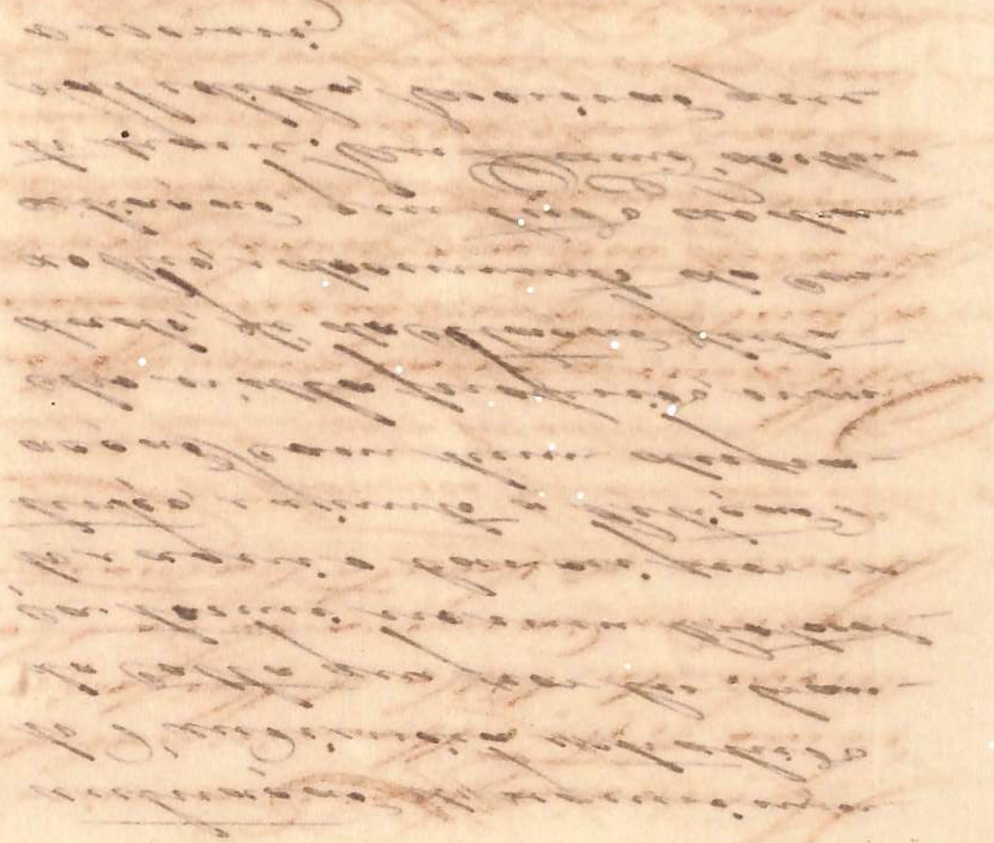

Juiz Municipal

Diz Francisco Gonçalves desta Villa, que pelo documento junto mostra ter sustentado a mediação, para ver se o contrato celebrado perante o Tabelião Joaquim Pereira de Aguiar com José Gonçalves, Antonio Soares Pinto, para este extrair pedra em um lugar denominado Serra Grande, e Pedra Branca, e o mesmo Antonio Soares Pinto não cumprindo com a sua obrigação, não compareceu no juizo da Paz, para aquelle fim citado, pelo que agora o dito Gonçalves para haver a acção de libello ao principal, requer a Vossa Mercê, se digne dar-lhe a precisa licença para citar o dito Antonio Soares Pinto para comparecer no juizo de Paz desta Villa, a fim de ser condemnado nas custas, e mais penas, que a Lei impõe, e para o que

P. Mandar como requer. Villa de S. José 2 de Dezembro de 1852

Pinto

Soares Gonçalves

Cidadão José Ignacio de Sousa, Juiz Municipal do Crime da Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina &c

Mando a qualquer Official de Justiça que em cumprimento deste cite a Ignacio José Theodoro, para dentro de quarenta horas comparecer nesta Camara, a que se compromete. Villa de São José 7 de Janeiro de 1853.

Eu Delfino do Sacramento Silva, escrivão que o escrevi.

José

(Sello) 1$08 rs.
Pg. cento e oito reis
São J.e 7 de Jan.o de 1853

Nery

Campos

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude do mandado supra citei ao dito Ignacio José Theodoro em sua propria pessoa para a primeira audiencia deste Juizo e por todo conteudo da petição retro do que fiz este Termo de Vista de Sello que do fe Pernambuco Termo da Villa de São José 12 de Janeiro de 1853.

José Affonso [illegible]

Citação 400
Custas 1200
1600

(Sello) 100 rs.
Pg. cento e reis
São J.e 13 de Jan.o
de 1853

Campos

Nery

Illmo Snr Juiz de Paz

Diz Joaõ Guedes morador na Ponta de Itaroby, que havendo-lhe Ignacio Jose Theodozio, que disse vende na Colonia de Isabel offerecido hua porção de Erva mate p.a comprar, no dia 26 de Xbro passado, apresentando hua amostra que o Supte reconheceu ser boa, foraõ o Supte com elle a casa de Bernardino da Cunha Bruchado, onde se achava toda a porção desse genero, que se achava em 32 volumes contendo 67 arrobas de Erva; abrio o Supdo oito volumes, os quaes na superficie mostraõ ser da 1.a qualidade, e no centro asseraõ o Supdo ser tudo da 1.a qualidade: nesta hipothese ajustaraõ a esse genero a 2$000 importando tal na.a de R$ 134$000 rs Ponto em que entregaõ a Supte no dia seguinte vinte quatro mil reis, ficando alem disso elle Supte de lhe pagar hum credito, tomando conta os volumes. Gerindo depois vender a dita Erva, entrando em trato com outros, eis que hum dos Compradores, tendo examinado hum dos volumes, naõ naõ do que tinhaõ sido abertos pelo Supdo encontra a Erva arranjada, e passando-se a outro conhecendo que havia o Supdo enganado ao Supte abrio-lhe o que lhe suspendeu este arranjo, e tendo de chamar a gente p.a fazer o arranjo que elle naõ fez tinha, antes se mostrou disposto a dar aperto boa, e ficaraõ a arranjada, tendo que p.a naõ lhe pagar o credito p.a entregar o dia tinha ido em busca de passados mais de quinze dias, com mil esperanças, sendo o Supte que elle está fazendo despacho no tempo athe que se vença o credito p.a tomar do Supte Para

pretende o Supp.te obrigado a descender a duvida sobre meus
Constituintes, e para isso precisa Tratar primeiramente da Con
demnação nas custas dita Causa, e com pena de Revelia se
Crear duvida, Razão se acha o Supp.te de cumprido citado p.a passar
se Contra elle: e por tanto

P. a V. M.de Cite
se todos suspendão

Cite-se como requer
Villa de S.ão Jozé 19 de
Março de 1852

[illegible]

Mentirosa P.e Juiz de Dir.o

Não se tem podido até agora
effectuar a deligencia ordenada
no despacho retro, e haver-se o Supp.te
evadido para fora do termo desta
Villa p.a lugar incerto; e como tendo
hoje aqui tido Segunda feira
V.S. mandou citallo p.a o fim espe
dido na petição supra que
é [illegible]

Cite-se como requer
Villa de São José 29 de Mar.o
de 1852

[illegible]

Certifico eu Official de Justiça do
auditorio assignado que em virtude do
despacho retro citei ao Snr. Ig
nacio Jose Theodosio empessoa
ia propria para a primeira au
diencia deste Juizo e por todo o con
teudo da petição retro de que se
deu por entendido do que do se
Pastante Termo da Villa de São
Jose 3 de Dezembro de 1852

Joaq.m Affonço Pereira

Citação 400
Cam.a 1200
1600

Certifico em Audiencia do Juizo Termo 600
de Paz abaixo assignado, q.e no dito Juiz 300
sendo nesse acto feita a audiencia Pregoes 320
meia de hoje a citação a Festa 150
Ignacio Jose Theodosio, não 2:970
comparecendo este chamado com 645
tal do termo no Portocallo. Villa 3:42
de Sam Jose 20 de Dez.o de 852

Duarte Silveira da Cunha

Nada

Nº 32
Sello 200 rs
Pg. Cruzado e Sesenta R.s
Villa de S. Jose 20 de
Dezembro de 1852

Nada Campos

Apontada

Aos quinze dias do mez de Janeiro de mil oito centos cincoenta e hum annos, nesta Villa de Sto Joze, no Segundo Cartorio da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio ajunto a este auto a Petição que se dirige, Segue-se o auto de Juramento Em que prestou seo Juramento o Advogado abaixo assignado, de que fis este termo. Eu Dario Jozé Pereira escrivão o escrevi.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO, QUE FAZ

SAIBÃO quanto virem o presente Instrumento do Poder, e Procuração bastante geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oitocentos

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu bastante Procurador

concede todos os poderes, por Direito permittidos, para em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciaes, civis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhes devão, legitimas. legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, li-

citações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem, citar, e demandar à seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de uma para outra acção. propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calumnia, decisorio, e suppletorio, e outro qualquer licito juramento, fazel-o prestar á quem convier, produzir e contraditar testemunhas, dar de suspeito á quem o for, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada. podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outras, e revogal-os, ficando-lhes em seu vigor. e farão ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abestenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua Justiça, com livre, e administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada um fizesse individual menção, e só reserva a nova citação. havendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os seus Procuradores, a quem releva do encargo da satisdação que, o direito Outorga. E de como assim o disse de que dou fé, faço este Instrumento, que assign

Typ. de Emilio Grain.

Vista

Aos quinze dias do mes de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e sete annos nesta Villa de São José na Segunda Secção da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio faço este auto com vista do Delegado Substituto Regente, Abbreviador do auto Francisco Gonçalves de que para a conta lavrei este termo. Eu David [illegible] escrivão que o escrevi.

V.

Libello Civel em Agoal do Tavares
Queixante Nº mais Author, contra Jozé
Jozé Theodoro Nº em prazo de Lei
Sao perante nesta Provincia e actuador
nesta Villa de Pº Jan

1º

Provara que o Rº em Anno de Janeiro de
1852 apparecendo em Casa do Author na Ponta de Lama
lhe offereceu para compra hua porção de herva
Matte da qual lhe apresentou a amostra, que o Author
achou satisfazendo e então entrarão em ajuste da Nª herva.

2º

P. que achando-se a herva em Casa de Bernardo
de Cunha Bruchado no lugar de Palhoça no Caminho
Pº ali forão o A. e R, afim de conhecerem o dito
achando-se pronta e dez volumes contendo, cento, e
oito arrobas de herva, o R ajustou com o A. dez vo
lumes do referido, que este achou na superficie ser
da qualidade que lhe fora dada em Amostra, e nesta ac
cordão, obrigou-se o R, que toda a mais que contivesse
os outros volumes não da Nª qualidade

3º

P. que pela certeza dada pelo R de ser toda a herva
da Nª qualidade, até ser igual a que continha a
Amostra, forão a final de 2$ rs por cada arroba,
importando toda a porção em 134$ rs, por
cuja importancia deu o A por conta a quantia de
trinta mil reis a dita conta Quatro mil reis, ficando
a dever ao R, a qta de 100$ rs que lhe pagou
hum Credito, pagamentos Rº R tem em si, haven
do o A tomado conta da herva que havia comprado.

4º

P. que pretendendo o A. vender a referida herva nes
dade do Destino Pº ante a havia levado ao mercado,
apparecendo concorrentes a Compra, hum delles passando
a examinar todos os outros volumes, que pelo R

pelo R nas tinhas sido abertas, conhecendo que
a erva que elles continhas estava avariada, por cau-
sa deter apanhado agua: o que elle R disse ter de-
clarado quando contratou com elle, o que não foi,
por isso elle vendo foi delesa, e o Reo obrigado adi
fatella, não quer apesar de chamado a conciliação
perante que já tinha sentido fatto, q.do elle pela
primeira vez lhe fez aviso do engano do contrato,
mas que não realizou, por causa humanas conselhos
mentirosos pelo referido Benedicto de Barcellos

5.to

Que o A. he boa verdade em todos os
seus tratos, e incapaz de enganar alguem, por
isso

Nestes termos com o melhor Direito, e Reo deve
ser condenado a tirar a sua erva que judicialm.te
se acha apontada, e substituir os sacos pelos Supp.tes
em boa, e direita forma que recebeu, bem como
pagar as mais despezas a que der causa

E. R. M.ce de Justiça

P. P. N.

Procurador

José Nunes Ramos

[illegible], [illegible] offerecimento destes autos com o Libello.

Aos vinte dias do mez de Janeiro de mil oito centos cincoenta e oito [illegible] nesta Villa de São José, na [illegible] Comarca da Provincia de Santa Catharina, em audiencia publica que na salla da Caza das Sessões da Camara Municipal fazia o [illegible] o Senhor [illegible] Juiz Municipal deste Termo o Cidadão José Francisco de [illegible], [illegible] por Francisco [illegible], foi dito que no requerimento do seu Advogado [illegible] do Nascimento Ramos offerecia estes autos com o Libello retro digo offerecia os autos com o Libello civel, que propoem contra Ignacio José Theodoro, e requereu que se [illegible] o dito Libello por offerecido e recebido [illegible], e que se assignasse ao Reo o termo de tres audiencias para [illegible] e contrariar, sob pena de lançamento, o que sendo ouvido e attendido pelo dito Juiz, depois de informado dos termos dos autos mandou apregoar o Reo Ignacio José Theodoro, o que foi logo satisfeito na forma do estilo

Illmo. Sr. Juiz Municipal

Diz Ignacio Jose Theodoro, da Prov.a de S. Paulo, e ponentemente de viagem nesta Villa, que tendo lhe Francisco Guedes proposto nesse Juizo huma acção ordinaria, e offerecido o libello na audiencia ultima de 22 do corr.e mez de Janeiro; quer o Supp.e haver vista da d.a acção, p.a ir a ella com huma excepção declinatoria fori. Portanto a um requerer a V.S., seja-se mandar juntar esta com a inclusa procuração aos autos, e que não obstante vista ao Advogado infra assignado, constituido na d.a procuração //

P. a V.S. que assim o haja de deferir. //

Como requer. Villa de S.m
José 24 de Janeiro de 1853.

Silva

E. R. M.ce

O Advog.o do Supp.e
M.el de Freitas Campos.

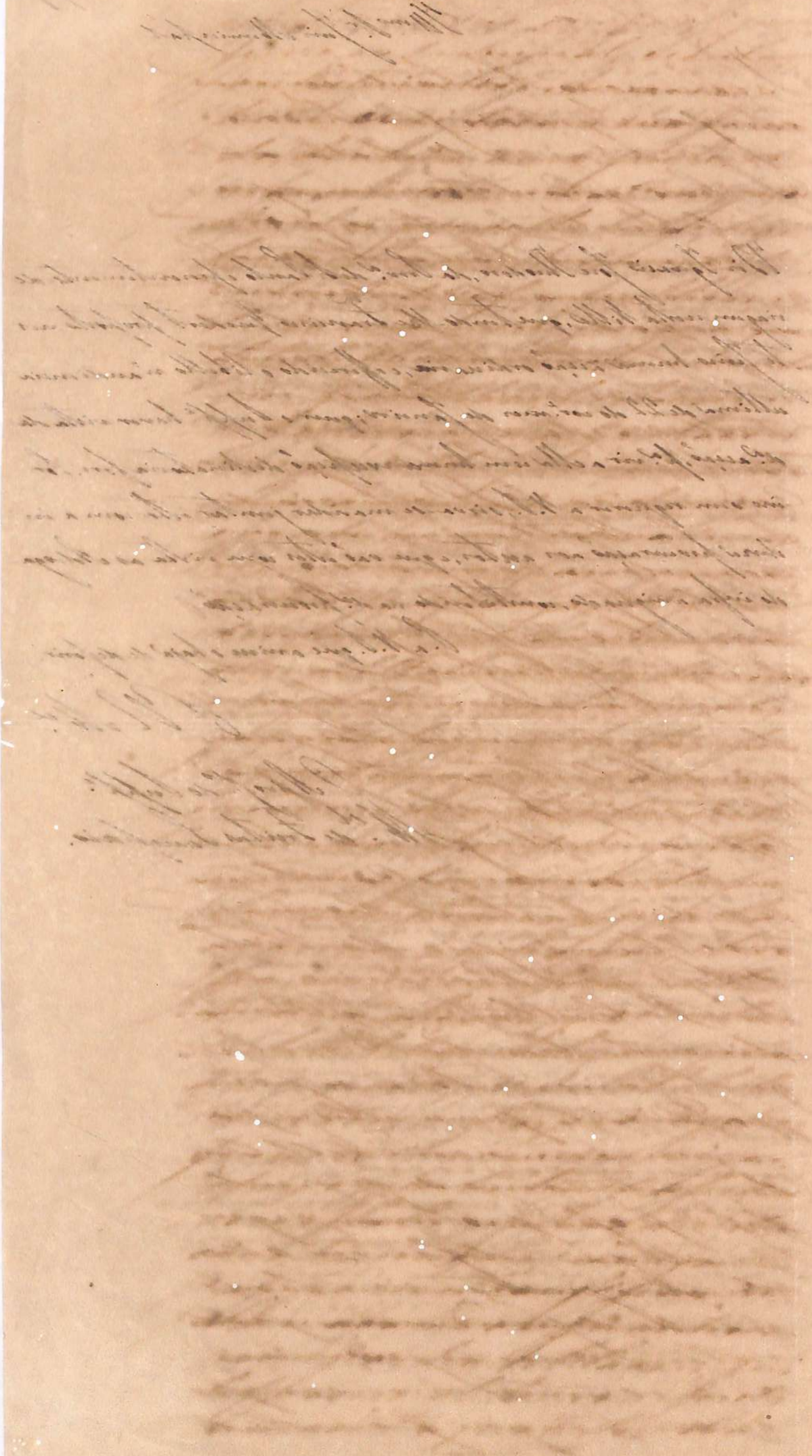

Assignaram dez dias em
que Theodoro Ignacio Coelho
dos Reis Affonseca Lemgruber,
da qual aqui hum fiel
extracto debaixo extensamente
publicarão por ordem do juizo,
a qual hum [illegible]
[illegible] autentico poder
e Cartorio, que pertence com-
forme the cartorio, e pa-
ra que chegue a noticia de
todos mandou passar esta
Cidade dada para ser na
Provincia de Santa Catha-
rina ao direito dez de mar
de Janeiro de mil oito cen-
to e cincoenta hum annos.
Eu Dom. Joaquim de Araujo Coelho
Cabedello que o escrevi
e passei em publico e raso.

D. 1.122
Cart 15$
1:272
6$ 300
1:578

Sello de Vinte

O Juiz Dom. David de Araujo Coelho

Que pague sello de cinco Sello. 80
centos reis. Secretaria 18 de Ja-
neiro de 1852

Sello 80 R.
Pg. oitenta reis. S. e S.
18 de Janeiro de 1852.

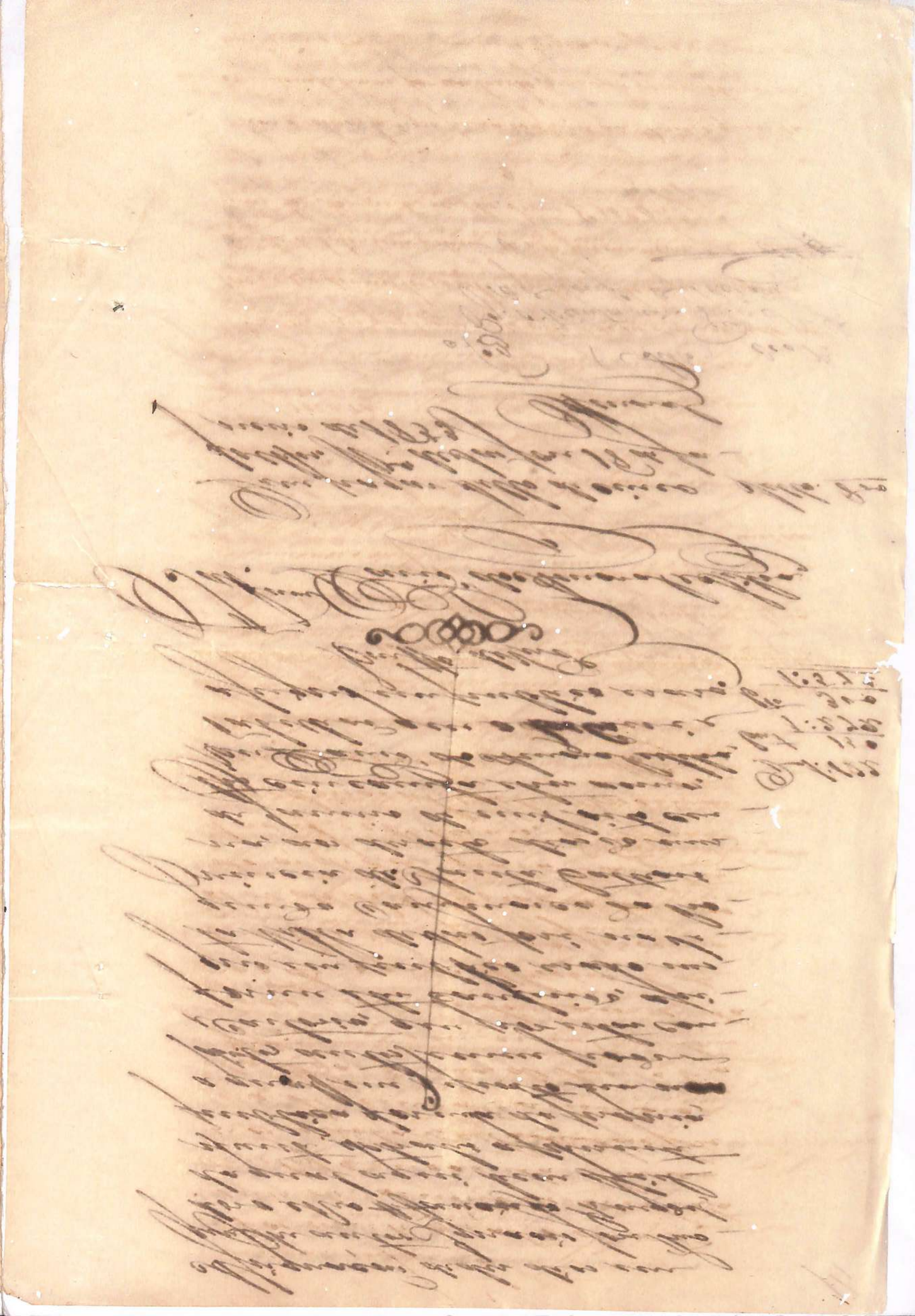

Vista.

Por ignorar o lugar do domicilio do autor
cumpra-se a carta de ordem do Juiz
da segunda Circunscrição
da Freguezia de Santa Ca-
tharina e nella cite o reo
para os termos da acção de
libello que lhe move o autor
ao Juizo do Civel da
Capital do Imperio perante
dor do Rio Grande do Sul
dor. de 2 de Junho
tavio Carneiro. Rio Grande
de Março de 1864. Barão
geral de [illegible]

Por Embargos dilatorios foi-me dito em pe-
tença deste Juizo, dizer o R. Embargante Ig-
cio José Theodoro, contra o A. Embargado Tem-
cio Gerardo, pela forma e com melhor
forma de Direito.

E. R. M.

Provará.

1º

Que he regra geral, que todo o réo deve ser demandado no
foro de seu domicilio; e esta regra se pede lugar em que o
mo. não habita, com animo de ahi permanecer. / Corre Fa-
rinha por Thomas Barcellos, Livro 5º 1824 e 24. /

2º

Em a referida regra pode haver excepção em Direito, quando não
as de competencia por contracto, quando o réo se obriga por
convenção a responder em certo lugar, ou perante certo e de-

Ordenação Livro 1º Tit. 13º § 3º da citada Carta Forense.

3º

Que o Reo Supplicante não tem outro domicilio mais
do que a sua residencia, e assim diz na regra geral, p. Direito
o Supplicado demandado o foro de seu domicilio; qual he a Villa
de Itapetininga onde reside

4º

Que o mesmo Reo Supplicante he natural, morador e habitante
na dita Villa de Itapetininga, onde tambem he casado
como mostra por seu passaporte junto sob o nº 1º; e não
tem domicilio nesta Villa de S. Paulo, onde só veio a negocio
e se achava de viagem quando foi citado p. o mesmo
prova pelo documento nº 2º, passado pela competente e
superior autoridade de Policia desta Comarca. E por tanto,
havendo uma lei no lugar de seu domicilio Justiças Ordinarias, conforme a Legislação em vigor, que conhecem de todas
as causas, deve o Supplicante ser demandado e convencido
perante o Juiz Municipal da referida Villa de Itapetininga, por ser o competente

5º

Que nos referidos termos, e nos de Direito, a presente Exceição, que pertence á classe das dilatorias, deve ser recebida e julgada provada, mandando-se antes dar vista ás
partes como ensina o supracitado Manoel Barradas § 260; reconhecendo-se a final incompetente o Meritissimo Juiz,
p. o effeito de ser destinada á acção p. o foro do Reo Supplicante,
condemnado o Autor supplicado nas custas: por ser tudo

P. a V. Ex. de
R. R. M. S.

P. Advog. do Supp.te
M. de Freitas Campos

Estão juntos os dous documentos.

N. 110

Antonio Alves
Official da Imper
de Thoza, e Dele
Policia auto
sua Ex.ª o S.

Signaes
Natural de Thoz.ª
Freguezia do mesmo
Idade . . 26 annos
Estado . . Casado
Profissão . Lavrador
Estatura . regular
Cabellos . Castanhos
Olhos . . . pardos
Nariz . . . regular
Boca . . . Regular
Barba . . pouca
Côr . . . Branca

Lavrador . . 2

Condemnado para ga
cio José Theodoro
segue para obser
sob a direcção do
levando comsigo
do de nome Ma
ria da Thoza, ca
20 annos, cas
naturaes da Rafa
de Policia. este
cada 4.ª de 3 me
levadeira para
mez 4.º de 1850
de 1851 na Cad
guda Luz Lavra

O Juiz
Ant.º Alves

Ant.º 2
Lg. Santo
Para Cr

Mist. Freguez. de Brenzos 5 Cordova
de Janr.º de 1851.

Francisco Xavier de Sousa
Subdelegado

Para Ant.º Alves Pereira

Illm.o S.r Delegado de Policia

N.o 29

Diz Ignacio Jose Theodoro, m.r na Provincia de S. Paulo e presentemente de viagem nesta Villa, onde vio a seu negocio, que a bem de seu direito precisa que V. S. lhe declare, por seu competente despacho, se o Supp.e he aqui morador, habitante, ou em alguma das Freguezias do Termo desta d.a Villa; e que a V. S. deve constar mesmo officialmente, em vista dos mappas ou róes da população deste m.o Termo. //

P. a V. S. que assim o haja de deferir. //

E. R. M.ce

Não consta officialmente,
em vista dos mappas e róes
da população deste Termo,
mas de antes a dita data
existente nesta Delegacia
, que dizia o Supp. morador
habitante no Municipio
desta Villa; antes pelo contrario consta
do m.o Supp. m.r na Provincia
de São Paulo, d. onde veio com negocio
para a Villa de Lages, e dali para esta
onde presentemente se acha de viagem.
Villa de São José 18 de Janeiro de 1853. —

O Escrv.o do Judic.o
M.el de Freitas Campos.

(Sello) 160 R.s

Pagou segundo mandado de S.a
Ill.ma de 24 de Janr.o de 1853. —

Campos

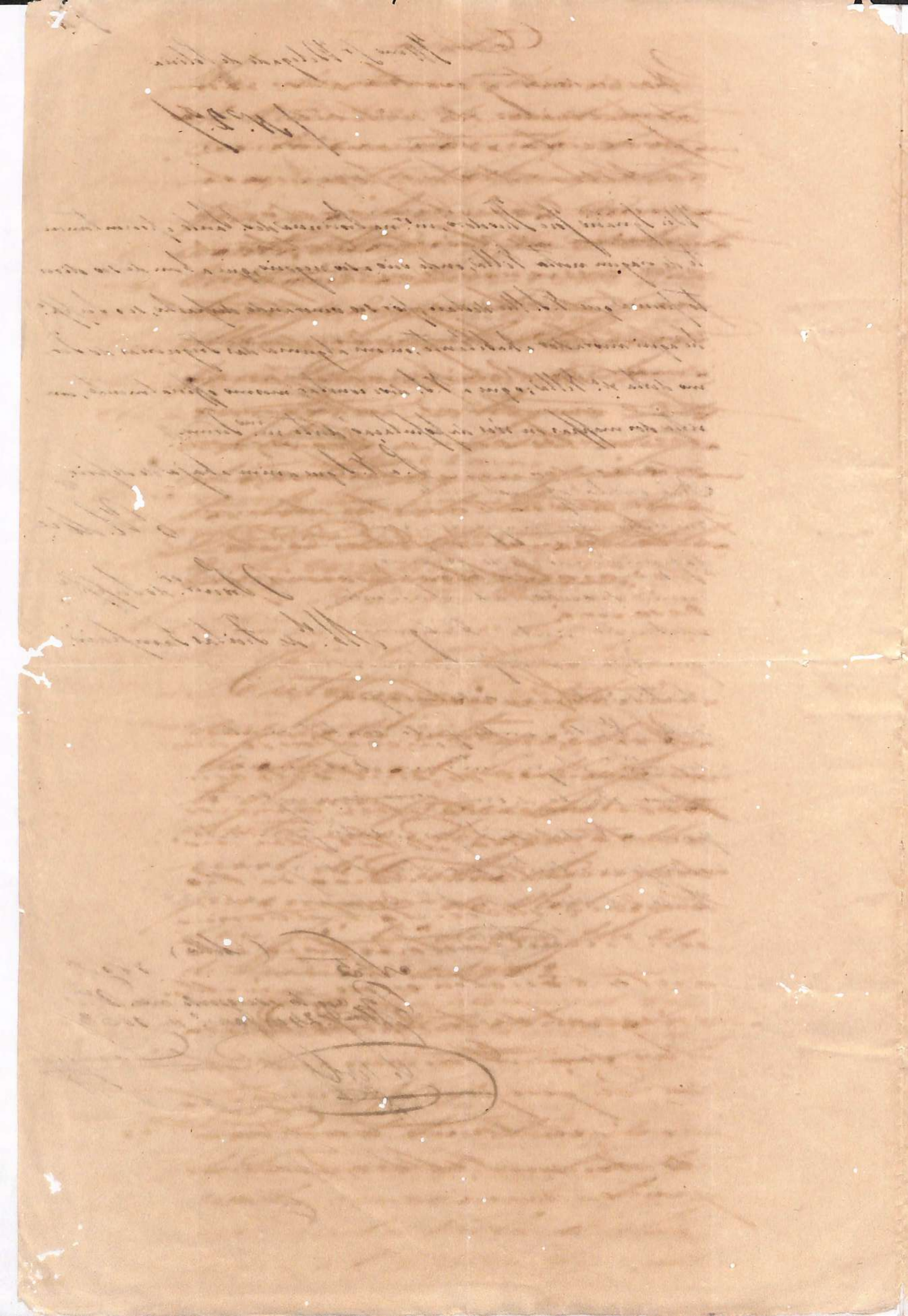

Data

Aos vinte quatro dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e tres annos, nesta Villa de São José, na segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Denunciado Manoel de [illegible] Pimpão, por [illegible] do Reo Ignacio [illegible] dos, me foi entregue [illegible] tes autos com a [illegible] dos documentos retro, de que para constar lavrei este termo. Eu [illegible] Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Aos vinte cinco dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e tres annos, nesta Villa de São José na segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal deste Termo o Cidadão José Francisco d'Oliv.ª de que para constar lavrei este termo. Eu [illegible] Escrivão que o escrevi.

Vista ao parte. Villa de São José 16 de Fevereiro de 1853

Souza

Vista

Aos dezenove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e tres annos, nesta Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, faço estes autos com vista ao Doutor Juiz Municipal Candido José Domingos da Silva, com forão entregues estes autos ao a [illegible] despacho retro de que para constar lavrei este termo. Eu Candido Joze de Amaral e Silva, Escrivão que escrevi.

Certifico que intimei o despacho retro ao Advogado Manoel do Nascimento Rosa, procurador do Autor, e ao Advogado Manoel de Freitas Cardozo procurador do Reo; do que dou fé. São José 21 de Fevereiro de 1853.

Candido Joze do Amaral e Silva

Vista

Aos vinte hum dias do mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e tres annos, nesta Villa de São José na Segunda Comarca

Commarca da Provincia
de Matto Grosso [illegible]
[illegible] Cartorio [illegible]
[illegible] muito [illegible]
[illegible] Manoel do Nas-
cimento Ramos [illegible]
[illegible] dos autos [illegible]
[illegible]
que [illegible] lavro
este termo. Eu David
do Amaral e Silva Escri-
vão que o escrevi.

M. [illegible]

Data

Aos seis dias do mez de Março do anno
de mil oito centos cincoenta e oito
annos, nesta Cidade de São José
em meu Cartorio, por parte do
Vigario [illegible] Manoel Ma-
noel do Nascimento Ramos
me forão entregues estes autos
com artigos [illegible], de que
lavro este termo. Eu David do
Amaral e Silva, Escrivão que
o escrevi.

Conclusão

Ao primeiro dia do mez de Fevereiro
de mil oito centos cincoen-
ta [illegible] nesta Cidade
de São José em meu Cartorio,
faço estes autos conclusos ao
Juiz Municipal Segundo Su-
pplente em exercicio o Cidadão
[illegible] Affonso de Barros;
de que lavro este termo. Eu
David do Amaral e Silva Es-
crivão que o escrevi.

C.

Data

Aos vinte dias do mês de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove anos, nesta Cidade de São José em meu cartorio, por parte do Juiz Municipal deste Termo o Cidadão Francisco Affonso de Barros, me foi entregue este auto dum despacho no rubrica, para lavrar este termo. Eu Joaquim Pedro Corrêa de Mello, Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Em o mesmo dia, mês e anno supra declarado, em meu cartorio, faço este auto conclusão ao Juiz Municipal o Doutor Francisco José Corrêa Lanjos, de que para constar lavro este termo. Eu Joaquim Pedro Corrêa de Mello, Escrivão que o escrevi.

Cota

Veja vista ao Promotor Publico termo da lei visto constar do theorico de folha 12 ter fallecido o reo embargado e com a pena da lei. S. José 25 de Agosto de 1859.

Moura Lapa

Publicação

Aos vinte dias do mez de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove annos, nesta Cidade de São José em audiencia publica que na sala de Audiencias deste Juizo se achava, presentes os Senhores Juiz Municipal o Doutor Francisco José Corrêa Lanjos, nella por elle foi publicado o despacho supra e lavrou-se disto termo. Eu Joaquim Pedro

para constar lavrei este termo.
Eu David do Amaral Silva
Escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei o despacho retro ao Drogado Manoel de Freitas Sampaio procurador do Réo; do que dou fé. São José 27 de Agosto de 1859.

David do Amaral Silva